



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL PREAE N° 46, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

*Divulga a abertura de Processo Seletivo para Discentes de Graduação e Técnicos-Administrativos da UFMS para atuarem no projeto de extensão “Cursinho Pró-ENEM UFMS 2016”.*

### O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo seletivo para a concessão de bolsas de extensão a discentes de graduação e seleção de voluntários, servidores da Instituição, com Nível Superior, para atuarem no projeto de extensão “CURSINHO PRÓ-ENEM UFMS 2016”, institucionalmente aprovado no âmbito do Edital Ext/2015 (UFMS) - Fluxo Contínuo para realização no decorrer do ano de 2016, sob a coordenação do Prof. Valdir Souza Ferreira (Preae/RTR).

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina o processo seletivo de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela UFMS (Cidade Universitária), a serem contemplados com Bolsas de Extensão Universitária e servidores técnico-administrativos (UFMS) os quais poderão atuar como voluntários para participar como membro da equipe (atuação como ministrantes e/ou monitores), responsáveis pela realização do Projeto de Extensão “CURSINHO PRÓ-ENEM UFMS 2016”.

#### 2. CRONOGRAMA E DURAÇÃO

2.1. Período de inscrições: de 1º a 8 de julho de 2016, por meio da internet: <http://proenem.sites.ufms.br/>.

2.2. Entrevista: das 14h às 17h, a partir de 12 de julho de 2016, sala da Coordenação do Cursinho – Preae, com dia e horário previamente informados via e-mail.

2.3. Início, duração e vigência das bolsas: até 4 meses (de julho a outubro de 2016).

2.4. As aulas serão ministradas no período noturno e/ou vespertino.

#### 3. DAS VAGAS

3.1. Número de vagas: até 3 (três), distribuídas nas seguintes disciplinas, conforme quadro abaixo:

| Disciplina  | Vagas |
|-------------|-------|
| Química     | 1     |
| Física      | 1     |
| Matemática* | 1     |

3.2. A vaga para a disciplina de matemática\* somente será disponibilizada caso exista formação de uma turma semi-extensiva.

#### 4. VALOR DAS BOLSAS

4.1. O valor mensal das bolsas de extensão a serem concedidas no âmbito do presente Edital é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), estando o desembolso condicionado à dotação orçamentária e

*Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis*

*Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 \* Campo Grande – MS \* CEP 79070-900*

*Fone:3345-7232/7233 \* Home page: <http://www.prae.sites.ufms.br>*



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**financeira** da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Preae).

## **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** Ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS.
- 5.2.** Não estar cursando o último semestre do curso no ato da inscrição.
- 5.3.** Possuir disponibilidade para execução das atividades em 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades curriculares, conforme Plano de Trabalho a ser definido em conjunto com o orientador.
- 5.4.** Não estar em cumprimento de sanção disciplinar.
- 5.5.** Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório.
- 5.6.** Não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento.
- 5.7.** Não possuir qualquer pendência com a Preae.
- 5.8.** Cumprir, no prazo previsto, com a apresentação de documentos, formulários e demais procedimentos do processo seletivo dispostos no presente Edital.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1.** Os interessados em concorrer às vagas oferecidas pelo presente Edital deverão efetuar sua inscrição na internet, por meio do site <http://proenem.sites.ufms.br/>, no período estabelecido no item “2” do presente Edital.
- 6.2.** O candidato que falsear informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, poderá responder pelo crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940):

*“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.*

- 6.3.** A inscrição do candidato implicará no declarado conhecimento e tácita aceitação das regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da UFMS, em relação às quais não poderá, em momento algum, alegar desconhecimento.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

- 7.1.** O Processo Seletivo constará das duas etapas explicitadas abaixo e será conduzido sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico do Projeto.

### **7.2. 1ª ETAPA – ANÁLISE DO HISTÓRIO ESCOLAR (Siscad)**

- 7.2.1.** Para cada semestre concluído do curso relacionado à área pretendida, o candidato receberá 10,0 pontos ou 5,0 pontos para o curso fora da área.
- 7.2.2.** O candidato que possuir o curso superior completo relacionado à área receberá 100,0 pontos ou 50,0 pontos para área diversa.
- 7.2.3.** Os pontos obtidos nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não serão acumulativos e não poderão ultrapassar o valor máximo de 100,0 pontos, e o peso atribuído a nota terá valor 1.

**Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 \* Campo Grande – MS \* CEP 79070-900

Fone:3345-7232/7233 \* Home page: <http://www.prae.sites.ufms.br>



### 7.3. 2ª ETAPA – ENTREVISTA

7.3.1. Esta etapa terá caráter classificatório e será aplicada apenas aos candidatos pré-selecionados na 1ª ETAPA – ANÁLISE DO HISTÓRIO ESCOLAR (Siscad), sendo que o peso desta nota equivalente a ENTREVISTA terá valor de peso 3.

7.3.2. Será eliminado do processo o candidato que não comparecer à entrevista.

7.3.3. A nota alcançada nesta etapa corresponderá a até o valor de 100,0 (cem pontos).

### 7.4. RESULTADO:

7.4.1. A nota final será obtida pela média das notas obtidas em cada etapa, de acordo com fórmula:

$$MF = (1*N1 + 3*N2)/4$$

7.4.2. Caso haja empate, o candidato a ser selecionado será o que possuir maior nota na entrevista.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

8.1. A divulgação do Resultado Final, com a ordem de classificação, será feita pelo coordenador do projeto e comunicada à CEX/Preae.

8.2. A convocação dos candidatos aprovados, segundo o número de vagas disponibilizado e obedecendo ao número de vagas e critérios de classificação contidos neste Edital, será feita através do e-mail e/ou do telefone contidos na inscrição preenchida via internet.

## 9. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

9.1. Os discentes aprovados deverão elaborar sob orientação do Coordenador da Ação de Extensão e submeter seu Plano de Trabalho, na modalidade “Bolsa de Extensão”, diretamente no Sigproj (<http://sigproj.mec.gov.br>) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado, independentemente de problemas de acesso e conexão no Sigproj.

9.2. Os Planos de Trabalho deverão ser individuais (um para cada discente) e deverão:

9.2.1. Possuir identificação nominal própria, diversa da Ação de Extensão do coordenador (embora seja recomendável guardar relação com esta);

9.2.2. Estar vinculado ao Edital PBEXT/2015 e à Unidade de origem do curso do discente;

9.2.3. Prever início e término correspondente à vigência da bolsa de extensão;

9.2.4. Ser vinculado à Ação de Extensão do coordenador, selecionado a partir da escolha o edital por meio do qual a Ação de Extensão foi aprovada;

9.2.5. Descrever de forma adequada à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando o princípio da boa escrita, clara, coesa e coerente, a justificativa, os objetivos, a metodologia e as referências bibliográficas utilizadas;

9.2.6. Incluir nominalmente, além do discente candidato à bolsa, coordenador e orientador (se for diferente do coordenador) da Ação de Extensão de origem da bolsa como membros do Plano de Trabalho;

9.2.7. Definir cronograma de execução detalhado de acordo com as atividades que compõem a proposta e consoante às informações disponibilizadas no edital específico, sendo desejável que o cronograma seja qualificado por informações obtidas em contato com o orientador;

9.2.8. Estar acompanhado, na forma de anexos (item 1.4. do formulário no Sigproj), dos seguintes documentos digitalizados (preferencialmente no formato PDF ou JPG):

- Histórico escolar atualizado (obtido diretamente no Sistema Acadêmico on-line, <http://siscad.ufms.br>, ou na Secretaria Acadêmica correspondente), contendo todas as disciplinas cursadas e as disciplinas em andamento;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



- Currículo Lattes atualizado (<http://lattes.cnpq.br>);
- Declaração de não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento, conforme modelo disponível no Sigproj, devidamente assinado;
- Termo de Compromisso do Bolsista, conforme modelo disponível no Sigproj, devidamente assinado;
- Termo de Compromisso do Orientador, conforme modelo disponível no Sigproj, devidamente assinado;
- Fotocópia do documento de identidade (RG) e do CPF do bolsista;
- Comprovante de abertura ou de existência de conta corrente em nome do/a bolsista, em que constem nome e número do banco, número da agência, e número da conta corrente.

**9.3.** Havendo necessidade, poderão ser solicitadas novas informações ou documentos adicionais para instrução do processo de Concessão da Bolsa de Extensão.

**9.4.** Será considerado desistente o candidato que, tendo sido selecionado, não submeter seu plano de trabalho no prazo estabelecido para as providências de concessão da bolsa, devendo ser então convocado para o preenchimento da vaga o candidato aprovado que estiver na classificação imediatamente posterior.

## **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Constituem-se obrigações do coordenador da Ação de Extensão:

**10.1.1.** Indicar um docente ou um técnico administrativo com formação e experiência na área temática da Ação de Extensão e que atuará como orientador do bolsista e acadêmico envolvidos na ação;

**10.1.2.** Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar, em conjunto com o orientador, todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a Ação de Extensão sob sua responsabilidade;

**10.1.3.** Viabilizar a inclusão nominal, no Relatório Final da Ação de Extensão, do orientador e do bolsista como membro da equipe de trabalho da Ação de Extensão registrada no Sigproj;

**10.1.4.** Informar imediatamente à CEX/Preae caso haja desligamento de bolsista, podendo proceder à substituição recorrendo à lista de espera de bolsistas de extensão vinculados à Ação de Extensão e obedecendo a ordem de classificação dos discentes candidatos;

**10.1.5.** Acompanhar a frequência do bolsista, devendo solicitar imediatamente à Preae o cancelamento da bolsa por: solicitação do bolsista devidamente justificada; solicitação do orientador mediante parecer; desistência do bolsista; trancamento ou desligamento do curso; sanção disciplinar; não cumprimento da carga horária e/ou por desempenho insuficiente.

**10.2.** Constituem-se obrigações do orientador do bolsista:

- Ter formação superior na área temática da Ação de Extensão, conhecimento e experiência extensionista, bem como disponibilidade para a orientação, conforme seu regime de trabalho e número atual de orientandos;
- Coordenar ou participar da equipe de execução da Ação de Extensão;
- Participar, juntamente com o coordenador da Ação de Extensão, da organização, planejamento, elaboração e execução de todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista de extensão;
- Analisar, quando da seleção de discentes candidatos, os impactos esperados na formação acadêmica e profissional do discente e os resultados esperados da Ação de Extensão;
- Organizar e elaborar, em conjunto com o bolsista, a proposta do Plano de Trabalho de acordo



com os princípios e diretrizes da extensão universitária, zelando para que estas atividades não sejam coincidentes com os horários de aula a que o discente candidato estiver sujeito;

- Orientar, acompanhar e avaliar o discente de acordo com o Plano de Trabalho proposto e aprovado;
- Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, orientando-o na elaboração dos relatórios técnicos parciais e final;
- Buscar mecanismos de valorização da participação dos discentes por meio de atividades de integralização curricular;
- Orientar o bolsista no planejamento e elaboração, na modalidade pôster ou comunicação oral, da apresentação dos resultados no Encontro de Extensão Universitária da UFMS (ENEX-UFMS), a ser realizado pela Preae no segundo semestre letivo de 2016.

#### **10.3. Constituem-se obrigações do bolsista:**

- Dedicar 20 horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- Participar das reuniões de bolsistas de extensão promovidas pela CEX/Preae;
- Atender à sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo PBEXT, pelo orientador e pela Unidade proponente da Ação de Extensão;
- Elaborar, em conjunto com o orientador, Relatório Parcial, expressando as atividades desenvolvidas, dificuldades e sugestões;
- Encaminhar mensalmente o Relatório Parcial à CEX/Preae, até o primeiro dia útil do mês subsequente, sob pena de ficar impedido de receber o valor da bolsa referente ao mês;
- Planejar e elaborar, com apoio do orientador, na modalidade pôster ou comunicação oral, a apresentação dos resultados no Encontro de Extensão Universitária da UFMS (ENEX-UFMS), a ser realizado pela Preae no segundo semestre letivo de 2016;
- Elaborar e entregar o Relatório Final das atividades desenvolvidas à CEX/Preae, em até 15 dias do término do período de concessão da bolsa de extensão.

#### **10.4. Constituem-se obrigações da CEX/Preae:**

- Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira do PBEXT;
- Disponibilizar aos interessados todos os formulários, fichas e modelos relacionados à bolsa de extensão, como ficha de cadastro e plano de trabalho do bolsista, termos de compromisso, declarações e relatórios parcial e final;
- Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) a folha de pagamento dos bolsistas, até o décimo dia útil do mês em que o relatório for entregue;
- Organizar e realizar o Encontro de Extensão Universitária (ENEX-UFMS) no segundo semestre letivo de 2016.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As bolsas de extensão concedidas, nos termos deste Edital, constituir-se-ão em doação civil e sua concessão não importa na contraprestação de serviços. Constituir-se-ão, antes, em instrumento de apoio à execução das atividades descritas no presente Edital, favorecendo a interação entre docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade em geral, oportunizando aos bolsistas uma iniciação prático-profissional bem como um estímulo para o uso de técnicas de ensino e instrumentos teóricos adquiridos em seu curso de graduação.

**11.2.** As atividades inerentes à categoria de bolsista de extensão de que trata este Edital não implicarão em vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**11.3.** A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- por solicitação devidamente justificada do bolsista;
- por solicitação do orientado, mediante parecer;
- por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- por aplicação de sanção disciplinar ao/à bolsista;
- por não cumprimento da carga horária da ação; ou
- por desempenho insuficiente.

**11.4.** O cancelamento da bolsa, nos casos previstos no item “**11.3**”, não resultará em direito a qualquer reclamação ou indenização por parte do bolsista.

**11.5.** O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa de extensão antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo relatório parcial consoante orientação do Coordenador do Projeto/Programa.

**11.6.** A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por decisão justificada ou mediante solicitação do Coordenador do Projeto/Programa, poderá a qualquer momento cancelar ou suspender a Bolsa de Extensão, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte do bolsista.

**11.7.** Outras informações sobre inscrição e seleção poderão ser solicitadas diretamente ao Coordenador do Projeto.

**11.8.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o registro do plano de trabalho, entrega de relatórios mensais e pagamento de bolsas podem ser obtidos com a equipe técnica da CEX/Preae pelos telefones (67) 3345-7238 / 7938 / 7244 / 7235 / 7426, ou por correio eletrônico enviado ao endereço [cex.prae@ufms.br](mailto:cex.prae@ufms.br) ou [diom.prae@ufms.br](mailto:diom.prae@ufms.br).

**11.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, observados os princípios e normas legais vigentes.

JOÃO BATISTA DE SANTANA